

"Art. 1º-A

VIII - conselheiros tutelares.

Parágrafo único. Poderão ser inscritos como beneficiários do Ipasgo Saúde os grupos familiares dos beneficiários indicados nos incisos I a VIII deste artigo, com limitação ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, menor sob guarda ou tutela e o curatelado." (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

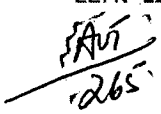
ANEXO ÚNICO

As doenças com cobertura autorizada pelo PAS somente para medicamento de alto custo e de uso contínuo são as seguintes:

1. anemia hemolítica autoimune
2. artrite reumatóide
3. doença antimembrana basal glomerular
4. doença de Addison
5. doença de Crohn
6. doença de Paget em estados avançados
7. síndrome de Reiter
8. doença do enxerto contra o hospedeiro
9. doença de Graves
10. espondiloartrose anquilosante
11. febre familiar do Mediterrâneo
12. glomerulonefrite membranoproliferativa
13. glomerulonefrite membranosa
14. glomerulonefrite por IgA
15. hepatite autoimune
16. incompatibilidade de grupos sanguíneos +
17. oftalmia simpática
18. pênfigo +
19. penfigoide bolhoso
20. poliendocrinopatias autoimunes
21. púrpura trombocitopênica idiopática
22. síndrome antifosfolípida
23. síndrome de Goodpasture
24. síndrome miastênica de Lambert-Eaton
25. síndromes de deficiência imunológica +
26. tireoidite autoimune

Protocolo 465584

LEI Nº 22.762, DE 10 DE JUNHO DE 2024


Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ROBERTO CORRÊA DE MELLO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465586

LEI Nº 22.763, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUIS TIBÉ o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465587

LEI Nº 22.764, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANTÔNIO APARECIDO PEPATO JÚNIOR o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465588

LEI Nº 22.765, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ MARCELO DE MELO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 465589



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370035003800370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.